

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CRENCIAMENTO AGERIO Nº002/2024

PROCESSO Nº: SEI-220002/000175/2024

TIPO: POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: Parágrafo Único, inciso II, do Art. 95 do Regulamento de Licitações da AgeRio

## 1 INTRODUÇÃO

**1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pela autoridade competente da AgeRio, com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações – ALD.004.008 da AGÊNCIA, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-220002/000175/2024**, receberá pedidos de **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e intermediação de Benefício Alimentação e Refeição**, que será regido pelo Regulamento de Licitações da AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto Estadual nº 42.301/10 e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**1.2** Para participação no credenciamento, o interessado deverá observar os itens 3 e 7, os quais tratam do prazo e da forma de envio dos documentos à AgeRio, sem prejuízo da obrigação de análise de outros itens e requisitos previstos no Edital.

**1.3** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes interessados, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3.1** O Edital encontra-se disponível no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página [www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br), opção: “Transparência”, “Licitações e Contratos”.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou

interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, **em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo para o credenciamento** (final do período destinado à recepção dos pedidos de credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação), conforme regras abaixo:

a) **Exclusivamente** pelo endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), **no horário das 10:00 às 17:00 horas**.

**1.4.1** Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo para o credenciamento.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital **em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo para o credenciamento** (final do período destinado à recepção dos pedidos de credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação), conforme regras abaixo:

a) **Exclusivamente** pelo endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), **no horário das 10:00 às 17:00 horas**.

**1.5.1** Caberá à autoridade competente da AgeRio, auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**1.6** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)), ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## **2 DO OBJETO**

**2.1** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, senha pessoal, consulta eletrônica de saldo e aceitação por aplicativos de delivery, visando a concessão de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da AgeRio e do auxílio refeição para os seus estagiários, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos da Secretaria de Trabalho (ME) que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

**2.2** As estimativas da AgeRio constam no Quadro a seguir:

Item	Especificação	12 meses de contrato
1	Prestação de serviço confecção, fornecimento e administração de Vale Refeição em formato de cartão magnético/eletrônico com chip.	187
2	Prestação de serviço confecção, fornecimento e administração de Vale Alimentação em formato de cartão magnético/eletrônico com chip.	155

2.3 As demais especificações deste objeto/serviço encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2.4 Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de Credenciamento AgeRio nº 002/2024, assim como o pedido de credenciamento, o contrato, as declarações apresentadas pelo participante do Credenciamento, e o Regulamento de Licitações da AgeRio.

### 3 DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, será iniciado o período de **15 (quinze) dias úteis** para o recebimento, pela AgeRio, do pedido de credenciamento e dos documentos exigidos neste Edital. Os pedidos de credenciamentos e os demais documentos requeridos pelo Edital serão recepcionados **a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Estado – DOERJ**, conforme regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, cada fase ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio.

### 5 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**5.1** O serviço será prestado dentro das regras e especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), no presente Edital, no contrato, nas leis e demais normas regulatórias, nos manuais operacionais e demais normas de Agência.

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar deste Credenciamento as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG/RJ.

**6.2** Não serão admitidas no Credenciamento, assim como estarão impedidas de contratar com a AgeRio, as empresas que estejam enquadradas nas seguintes vedações:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da AgeRio;

II – Suspensa pela AgeRio;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**6.3** Aplica-se a mesma vedação prevista no item 6.2:

I – À contratação do empregado da AgeRio ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da AgeRio;

b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro;

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses;

**6.4** Um participante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.4.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.5** A incidência ou não nas vedações contidas nos itens 6.2 a 6.4 será objeto de declaração do licitante interessado, devendo ser apresentado o Anexo V, na forma e prazo exigidos nos itens 3 e 7 deste Edital.

**6.6** A falsidade da declaração mencionada no item 6.5 acarretará a exclusão do participante do Credenciamento, e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 121 do Regulamento de Licitação da AgeRio e neste edital.

**6.7** O interessado participante deverá declarar que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela AgeRio, ou de declaração de inidoneidade pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, cujos efeitos ainda vigorem, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

## **7 DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** O pedido de credenciamento e os documentos exigidos neste Edital e anexos deverão ser enviados à AgeRio dentro do prazo previsto no item 3, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br)**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**7.2** Os participantes interessados deverão observar as regras contidas no item 9 (e demais subitens a ele vinculados) do Edital, em especial o contido no subitem 9.9.

## **8 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II e deverá estar acompanhado dos documentos de habilitação previstos no item 9 deste edital.

**8.1.1** Por meio do pedido de credenciamento o participante manifesta seu interesse e capacidade para a prestação dos serviços nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

**8.1.2** Os documentos de habilitação pelos requerentes deverão ser enviados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devendo ser devidamente digitalizados de forma legível.

**8.1.3** Serão aceitos somente documentos legíveis.

**8.1.4** Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.

**8.1.5** É de total responsabilidade do participante a apresentação de documentos autênticos, se responsabilizando totalmente pela entrega de tais documentos na forma do Edital. Os interessados deverão ainda apresentar declaração específica, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital, atestando a veracidade e autenticidade dos documentos enviados, nos termos da legislação pertinente.

**8.1.6** Não serão credenciados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta ou, ainda, apresentarem documentos falsos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

**8.1.7** Poderão ser descredenciadas e ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, os credenciados que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital e anexos e/ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado e/ou ainda, que apresentarem documentos falsos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções legais cabíveis, conforme regras previstas no Edital no Contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

### **9.1 Regras Gerais**

**9.1.1** Poderão participar deste credenciamento as empresas que cumpram os requisitos exigidos deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

**9.1.2** Os interessados deverão enviar à AgeRio, **para o e-mail [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br)**, os documentos listados abaixo na forma prevista neste Edital:

- a)** A Proposta de Preços (Anexo IA) e o Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- b)** Na hipótese de se tratar de microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de enquadramento do interessado participante constante do Anexo III;
- c)** Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos;
- d)** Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio, na forma do Anexo V;
- e)** Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela AgeRio, ou de declaração de inidoneidade pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VI – Declaração de inexistência de penalidade;



- f) Declaração de Entrega de Documentos Idôneos e Originais, na forma do Anexo IX;
- g) Os documentos de habilitação previstos no item 9.2 a 9.4.

**9.1.2.1** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**9.1.2.2** Caso o participante interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 9.1.2.1, com o registro de penalidade, em vigor, que impeça a sua participação em licitações, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar tal condição.

**9.1.3** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no subitem 9.3.

**9.1.3.1** Os participantes interessados que estejam cadastrados no SICAF deverão, ainda, apresentar os documentos previstos nos itens 9.2 e 9.4, sem prejuízo de outros documentos exigidos neste Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).

**9.1.3.2** Os participantes interessados que não estejam cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 9.2 a 9.4.

## **9.2 Habilitação Jurídica**

**9.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar à AgeRio, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**g)** ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial.

### **9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar à AgeRio os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.1.1)** Caso o participante interessado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.



**9.3.1.1** Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**9.3.1.2** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**9.3.1.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da autoridade competente da AgeRio (ordenador de despesas competente).

**9.3.1.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio.

**9.3.1.5** Na hipótese de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que seja concedido o tratamento diferenciado na forma dos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, a Declaração constante no Anexo III.

## **9.4 Qualificação Técnica e Econômico-Financeira**

**9.4.1** Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estão definidos nos itens 15 e 16 do Termo de Referência (Anexo I), devendo ser observados obrigatoriamente pelo participante.

## **9.5 Cooperativas**

**9.5.1** Não será admitida participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto deste credenciamento e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral.

## **9.6 Do Prazo de Validade das Certidões**

**9.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**9.7** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados de forma legível, e deverão ser exclusivamente encaminhados. para o e-mail [licitacoes@gerio.com.br](mailto:licitacoes@gerio.com.br)

**9.8** A exigência de carimbo da pessoa jurídica com CNPJ ou papel timbrado com CNPJ nas declarações constantes das alíneas “a” a “e” e “g” do item 9.1.2 deste Edital é dispensada quando

se tratar de microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo suficientes a indicação do nº do CNPJ e assinatura do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

## 9.9 Instruções para o envio de documentos à AgeRio

**9.9.1** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados de forma legível, e deverão ser encaminhados **exclusivamente** para o e-mail [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br).

**9.9.2** Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente em arquivos em extensão “.PDF”, podendo ser também remetidos em formato compactado e/ou em extensão “.ZIP”.

**9.9.3** **Não serão aceitos** documentos compactados que sejam encaminhados em formato “.RAR”. Caso o participante encaminhe documentos nesse formato (.RAR), a AgeRio considerará que o participante não encaminhou qualquer documento. Por essa razão, é altamente recomendável que os arquivos sejam previamente preparados para que sejam encaminhados nos formatos aceitos pela AgeRio e na forma descrita no presente Edital.

## 10 DOS RECURSOS

**10.1** O participante interessado em interpor recurso deverá apresentar as razões de recurso após a divulgação, no sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)), do resultado da habilitação dos participantes do Credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, expondo os respectivos motivos. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da habilitação do Credenciamento, para apresentação das razões, ficando os demais participantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**10.1.1** Somente poderão interpor recursos os interessados que estiverem efetivamente participando do presente Processo de Credenciamento.

**10.2** A falta de manifestação motivada e tempestiva do participante importará na decadência do direito de recurso.

**10.2.1** Na hipótese de todos os participantes apresentarem manifestação formal, atestando a desistência do direito de recurso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhará o resultado da habilitação dos participantes do Credenciamento à autoridade competente da AgeRio para homologação.

**10.2.2** Na hipótese de não serem apresentadas razões de recurso, não será aberto o prazo para contrarrazões indicado no item 10.1, podendo a fase recursal ser abreviada, e a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhar o resultado final do Credenciamento à autoridade competente da AgeRio para homologação.

**10.3** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas **exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), no horário das 10:00 às 17:00 horas**, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da habilitação do Credenciamento.

**10.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** O recurso será recepcionado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente da AgeRio, para decisão sobre o provimento ou não do recurso.

**10.6** O recurso não será admitido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**10.7** Julgados os recursos, a autoridade competente da AgeRio decidirá definitivamente sobre a habilitação e demais questões apontadas nas razões e contrarrazões e homologará o resultado de habilitação, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

## **11 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Não sendo interposto recurso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhará o resultado da habilitação do Credenciamento para homologação pela autoridade competente da AgeRio.

**11.1.1** Havendo interposição de recurso e presentes os pressupostos indicados no item 10.6, após o julgamento, a autoridade competente da AgeRio homologará o resultado final do Credenciamento, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

**11.1.2** Havendo interposição de recurso e constatada, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a ausência dos pressupostos indicados no item 10.6, o recurso não será admitido e o resultado da habilitação do Credenciamento será encaminhado para homologação pela autoridade competente da AgeRio, na forma do item 11.1.

**11.1.3** Após a homologação do resultado, pela autoridade competente, dos prestadores de serviços interessados, que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital e no Termo de Referência, estando aptos ao credenciamento, a AgeRio

realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo prestador de serviços de sua preferência, **conforme regras definidas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I)**.

**11.2 Realizados os procedimentos previstos no item 3 do Termo de Referência (Anexo I)** e homologado o processo de votação, pelos beneficiários, via Ata específica, o(s) habilitado(s) mais votado(s) será/ão convocado(s), por escrito, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação caso deixe de assinar o contrato no prazo fixado.

**11.2.1** O prazo de convocação fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

**11.3** Deixando o(s) habilitado(s) mais votado(s) de assinar o contrato no prazo fixado e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, a AgeRio poderá convocar nova votação, pelos beneficiários, na forma do item 3 do Termo de Referência (Anexo I) ou revogar o credenciamento, por meio de aprovação pela autoridade competente (ordenador de despesas competente), caso não reste nenhum participante habilitado.

**11.4** Desde que atendam às regras previstas neste Edital e anexos, não haverá quantitativo máximo de empresas a serem credenciadas.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**12.1** As regras a respeito das “Condições de Faturamento e Pagamento” constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo de outras disposições previstas no Edital, no Contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio que também tratem do tema.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2** O Participante do Credenciamento, o pretense CONTRATADO ou o CONTRATADO que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**13.2.1** As condutas do contratado, verificadas pela AgeRio, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a AgeRio; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à AgeRio e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**13.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado.

**13.4.1.** Se o valor das multas previstas neste Edital e no contrato, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio e ao valor da garantia contratual, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.

**13.5.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**13.6** Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

**13.7** As sanções das alíneas “b” e “c” do item 13.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 13.1.

**13.7.1** Caso a autoridade competente decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 13.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 13.14 e demais subitens, e o Regulamento de Licitações da AgeRio.

**13.8.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no art. 122 do Regulamento de licitação da AgeRio.

**13.9** A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 13.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 13.1, observado o disposto no item 13.11.

**13.9.1** Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 13.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 13.1).

**13.10** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 14.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**13.11** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:

**a)** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso ou outras previstas neste Edital e no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa. O pagamento da multa administrativa não exime a responsabilidade por perdas e danos causados pelas infrações cometidas;

**d)** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



**e)** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**13.11.1** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**13.12** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AgeRio, prevista na alínea c, do item 13.1:

**a)** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**13.13** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.14** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.14.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.14.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**13.14.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.14.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.15** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela AgeRio, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**13.16** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**13.16.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação pela AgeRio ou declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a AgeRio enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**13.17** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**13.17.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Controladoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, expediente contendo breve exposição dos fatos que resultaram a sanção, juntamente com a cópia da publicação do extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea “c” do item 13.1. O expediente deverá ser encaminhado por meio eletrônico, diretamente para a unidade do SEI CGE/SUPREC.

## **14 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**14.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela comissão de fiscalização da **CONTRATANTE**:

- a)** Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item 14.11, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b)** Definitivamente, pela comissão a que se refere o item 14.11, mediante parecer circunstanciado, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**14.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**14.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo convocado e/ou contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada do respectivo requerimento no protocolo da AgeRio ou, alternativamente, contados da data de recebimento do e-mail do respectivo requerimento da contratada pela AgeRio.

**14.4** A contratada responde por todo e qualquer dano que causar à AgeRio ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela AgeRio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1** O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, após o devido processo administrativo, poderá ser descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, ou, ainda cobrado diretamente da contratada, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**14.5** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à AgeRio, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato

**14.6** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se as custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados, podendo a AgeRio, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**14.6.1** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à AgeRio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

**14.7** A Contratada será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**14.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 14.7 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**14.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido

**14.10** No caso do item 14.9, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

**14.11** Será designada, pela **Superintendência Jurídica – SUJUR**, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 15 DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, DA SELEÇÃO DO CONTRATADO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1** A Convocação para o Credenciamento será realizada mediante publicação de Aviso específico no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, bem como divulgação de Aviso no sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).

**15.1.1** O edital de chamamento estará à disposição dos interessados, os quais poderão requerer seu credenciamento no prazo e na forma prevista por este Edital

**15.2** Após a homologação do resultado, pela autoridade competente, dos prestadores de serviços interessados, que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital e no Termo de Referência, estando aptos ao credenciamento, a AgeRio realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo prestador de serviços de sua preferência, **conforme regras definidas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I)**.

**15.3** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data a ser definida pela AgeRio quando da formalização do contrato.

**15.4** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art.107 do Regulamento de Licitação da AgeRio.

## 16 DO DEVER DE SIGILO

**16.1** A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do contrato, sendo obrigatório, quando da assinatura do contrato, firmar Termo de Confidencialidade em modelo próprio da AgeRio (Anexo VII).

## 17 DO CREDENCIAMENTO

**17.1** Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos por este Edital e anexos, incluindo as exigências do Termo de Referência (Anexo I), na forma estipulada no item 9 deste instrumento convocatório.

**17.2** Somente serão deferidos, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, os pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e respectivos anexos, incluindo-se as disposições exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I).

**17.3** Para ter direito de se manifestar neste procedimento administrativo, inclusive renúncia ao direito de interpor recurso, o participante requerente deverá se fazer representar por apenas um representante que responda pela outorgante, devidamente confirmado por meio do documento

de identidade e de documentos comprobatórios de sua capacidade de representação, na forma e prazos estabelecidos pelo Edital e pelo Regulamento de Licitações da AgeRio, devendo tal comprovação ser realizada mediante o envio dos documentos específicos e pertinentes à AgeRio, exclusivamente para o e-mail [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br).

**17.4** A Comissão Permanente de Licitação - CPL registrará em documento próprio a habilitação dos interessados participantes e todos os atos relevantes deste Credenciamento, e encaminhará, após o término da fase recursal, o resultado da habilitação à autoridade competente para homologação e posterior publicação no site da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).

**17.5** Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo recursal, na forma deste Edital e do Regulamento de Licitações da AgeRio.

**17.6** O interessado perderá a sua condição de credenciado, se a AgeRio tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação e qualificação técnica.

**17.7** O resultado do presente Credenciamento, contendo a relação atualizada dos credenciados, será publicado na página da Internet da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).

## **18 DO DESCREDENCIAMENTO**

**18.1** As regras a respeito do “Descredenciamento” constam no item 17 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo de outras disposições previstas no Edital, no Contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio que também tratem do tema.

## **19 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1** As regras a respeito da “Garantia Contratual” constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo de outras disposições previstas no Edital, no Contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio que também tratem do tema.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à autoridade competente da AgeRio, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** O presente Processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o inciso III, do Art. 61 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

**20.2.1** Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação do presente Processo de Credenciamento se dê após o início da etapa de recebimento de pedidos de credenciamento.

**20.3** O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 115 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.4.1** Serão considerados somente dias de expediente na AgeRio para fins de contagem de prazos.

**20.5** Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, durante o credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

**20.7** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo IA	Proposta de Preço
Anexo II	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de enquadramento do participante como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio
Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo VII	Termo de Confidencialidade
Anexo VIII	Minuta de Contrato
Anexo IX	Declaração de Entrega de Documentos Idôneos e Originais



**20.8** A homologação do resultado do processo de votação pelos beneficiários, nos termos do item 3 do Termo de Referência (Anexo I), implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do(s) participante(s) habilitado(s) declarado(s) como mais votado(s), nos termos do Art. 62 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

**20.9** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da AgeRio, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**20.10** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à adjudicação e à homologação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

**Sérgio Gusman**

Presidente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA****1 OBJETO**

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, senha pessoal, consulta eletrônica de saldo e aceitação por aplicativos de delivery, visando a concessão de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da AgeRio e do auxílio refeição para os seus estagiários, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos da Secretaria de Trabalho (ME) que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

1.2 As estimativas da AgeRio constam no Quadro a seguir:

**QUADRO 1**

Item	Especificação	12 meses de contrato
1	Prestação de serviço confecção, fornecimento e administração de Vale Refeição em formato de cartão magnético/eletrônico com chip.	187
2	Prestação de serviço confecção, fornecimento e administração de Vale Alimentação em formato de cartão magnético/eletrônico com chip.	155

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação é necessária para atender aos seguintes objetivos:

a) Promover o bem-estar dos empregados no ambiente de trabalho em consonância com o planejamento estratégico 2024 – 2028 da AGÊNCIA, dentro da perspectiva de Pessoas, Aprendizado e Crescimento.

b) Cumprimento da determinação legal, nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho 2022 – 2024 da Federação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT.

c) Não há possibilidade de prorrogação do contrato atualmente em vigor, de modo que se faz necessária nova contratação.

2.2 Além disso, é importante frisar que a participação da AgeRio no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) permite a empresa, a título de incentivo fiscal, deduzir do valor do Imposto de Renda devido, um percentual sobre as despesas de benefício de alimentação e refeição realizadas no período.

2.3 Considerando as alterações que o decreto nº 10.854/2021 causou no PAT (programa de alimentação do trabalhador), decidiu-se pelo credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio alimentação e refeição, uma vez que, esse normativo em seu Art. 175 impede qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade à AgeRio.

2.3.1 Assim, a taxa admitida para o objeto da contratação é obrigatoriamente de 0,00% (zero por cento). O percentual da taxa de administração 0,00% (zero por cento) é fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato

2.4 O credenciamento poderá ser usado na hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, razão pela qual, diante dos princípios da eficiência e economicidade, e ainda, do interesse público, optou-se pelo procedimento auxiliar de Credenciamento.

### **3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 O edital de chamamento estará à disposição dos interessados pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis de modo a permitir o cadastramento dos interessados.

3.2 Após a habilitação dos prestadores de serviços interessados, que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação constantes neste Termo de Referência e no Edital, estando aptas ao credenciamento, a AgeRio realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência, conforme regras abaixo:

a) Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de homologação do resultado do credenciamento, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à AgeRio seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados. O material deverá ser apresentado no formato PDF para o e-mail [grupo.gedep@agerio.com.br](mailto:grupo.gedep@agerio.com.br).

b) O material será distribuído pela equipe de comunicação da AgeRio na ordem em que foram enviados para o e-mail: [grupo.gedep@agerio.com.br](mailto:grupo.gedep@agerio.com.br). O material recepcionado também será disponibilizado na Internet da AgeRio para conhecimento dos interessados, bem como para conferir transparência e isonomia.

e) Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis indicado na alínea “a” acima, a AgeRio irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um *stand* de atendimento aos beneficiários.

d) Após esse mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis indicado na alínea “a” acima, os empregados escolherão, por meio de votação eletrônica, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A votação será realizada por meio de formulário, que será divulgado aos empregados de forma eletrônica.

e) A data e hora da votação serão amplamente divulgados aos beneficiários, através de comunicação interna por meio de e-mail corporativo.

f) O contrato de prestação de serviços será celebrado com as empresas habilitadas que obtiverem, pelo menos, 30% (trinta por cento) da escolha dos empregados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme item 4.1.

f.1) Caso a empresa mais votada obtenha menos de 30% dos votos, a votação será decidida em segundo turno, oportunidade em que participarão da votação apenas as 3 (três) primeiras classificadas, sendo contratadas aquelas que receberem no mínimo 30% (trinta por cento) dos votos neste turno.

g) As demais empresas que não forem contratadas permanecerão credenciadas pela AgeRio até a finalização da validade do presente Edital de Credenciamento, o qual terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do aviso do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado do RJ – DOERJ.

3.3 A divulgação da(s) empresa(s) mais votada(s) será realizada através de comunicação interna para os beneficiários e será divulgada no sítio eletrônico da AgeRio.

3.3.1 A ata de homologação do processo de votação será assinada pelo Gerente de Controladoria – GECOL e pela Superintendente de Controladoria – SUCOL e será publicada no sítio eletrônico da AgeRio para amplo conhecimento e para fins de transparência.

3.4 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que todos os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

3.4.1 A AgeRio poderá prorrogar o contrato da empresa credenciada conforme item 3.2, alíneas “f” e “f.1”, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou, ainda, realizar nova votação interna entre as empresas credenciadas para nova contratação, conforme seu interesse, não sendo obrigatória a prorrogação direta do contrato vigente.

3.4.2 Caso opte por não prorrogar o contrato com a CONTRATADA, a AgeRio poderá abrir, a seu exclusivo critério, considerando sua necessidade, conveniência e oportunidade, diversas janelas de credenciamento para cadastramento de novos interessados e realização de nova votação.

3.4.2.1 Nessa situação, as empresas já credenciadas anteriormente pelo mesmo Edital de Credenciamento nº 002/2024 permanecerão credenciadas, não sendo necessário o envio de novos pedidos de candidatura, devendo tais empresas apenas observar e manter as condições originais de habilitação, comprovando-as perante a AgeRio caso seja requisitado.

3.4.3 As futuras janelas de credenciamento deverão observar todas as fases originalmente realizadas, bem como serem amplamente divulgadas pelos mesmos canais oficiais em que se deu a publicação original do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

## 4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data a ser definida pela AgeRio quando da formalização do contrato.

4.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitação da AgeRio.

## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

5.1.2 Disponibilização de cartão eletrônico de Vale Refeição e Vale Alimentação, dotados de chip para validação de transação, senha pessoal, consulta eletrônica de saldo e aceita por aplicativos de delivery, bem como das respectivas recargas relativas à concessão de auxílio aos empregados da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio;

5.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos, Refeição e Alimentação, ou cartão único, com ambas as funcionalidades e opção de recargas segregadas, com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3.1 Os valores de recarga para cada modalidade, refeição e alimentação, serão definidos pela CONTRATANTE, por ocasião de suas requisições periódicas à CONTRATADA;

5.1.3.2 A CONTRATADA deverá efetuar os créditos por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

5.1.3.3 A CONTRATADA deverá dispor de portal web para geração de faturas e relatórios de acompanhamento de status de pedido, entrega e compra pela contratante;

5.1.4 Os cartões emitidos deverão dispor de número de identificação próprios e permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização;

5.1.5 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, suporte e treinamento aos empregados da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

5.1.6 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma sejam prejudicados, garantindo a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado;

5.1.7 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, novos empregados, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de requisição, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a AgeRio/beneficiário e devendo os créditos serem transferidos para o novo cartão, de forma on-line e automática.;

5.1.8 A CONTRATADA deverá, no que tange o auxílio de Vale Refeição, manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou estabelecimentos similares, contendo **no mínimo 3.000 (três mil) estabelecimentos conveniados** no Estado do Rio de Janeiro;



5.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão refeição/alimentação de forma virtual acessível nas principais ferramentas disponíveis para Aplicativos Mobile - Smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou por meio de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- f) Disponibilizar opção de utilização do cartão alimentação/refeição em soluções de entrega em domicílio, pagamento virtual em sites e app de delivery.

5.1.10 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

5.1.10.1 A CONTRATADA deve, entre outras, cumprir as seguintes exigências:

a) Município do Rio de Janeiro:

a1) Centro: 20% (vinte por cento) do total, mínimo de 600 (seiscentos) estabelecimentos, tendo em vista que a sede da AgeRio se encontra nesta localidade, ou seja, onde há maior necessidade de concentração de estabelecimentos credenciados para prestação do serviço;

a2) Demais bairros: 30% (trinta por cento) do total, mínimo 900 (novecentos) estabelecimentos, tendo em vista que a atuação operacional da AgeRio abrange todo o Rio de Janeiro e é bastante razoável requerer a pulverização dos estabelecimentos credenciados para viabilizar refeição dos empregados, além da maioria dos empregados da AgeRio residirem no município;

b) Município de Niterói: 10% (dez por cento) do total, mínimo de 300 (trezentos) estabelecimentos, tendo em vista que a região é contígua ao Rio de Janeiro, concentrando a atividade econômica e, logo, depois da capital do Estado, boa parte dos potenciais clientes, sendo foco de atuação da AgeRio. Além de, atualmente, mais de 10% dos empregados residirem neste município;

- c) Demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro: 40% (quarenta por cento) do total, mínimo de 1.200 (mil e duzentos) estabelecimentos, tendo em vista a atuação da Agência em todo o Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de deslocamento de pessoal de forma rotineira e a necessidade de prover condições adequadas de trabalho, sendo a alimentação um pré-requisito;
- d) Nos Municípios relacionados deve haver, no mínimo, o quantitativo apresentado na tabela abaixo:

**TABELA 1**

<b>Município</b>	<b>Quantidade mínima de estabelecimentos</b>
Duque de Caxias	90
São Gonçalo	90
Maricá	33
Nova Iguaçu	60
Petrópolis	60
Belford Roxo	30
Magé	21
Mesquita	30
Paracambi	10
Rio Bonito	15
Macaé	90
Volta Redonda	90
Teresópolis	59
Nova Friburgo	64
Cabo Frio	62
Campos dos Goytacazes	86
Barra Mansa	50
Itaperuna	17

\*Quantitativo baseado em estudo que leva em conta, dentre os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, àqueles nos quais a AgeRio tem maior volume de negócios e relacionamentos, e, portanto, geram potencialmente maior necessidade de visitas por parte de seus colaboradores. Além dos locais onde residem empregados da agência.

5.1.10.2 A CONTRATADA deverá, no que tange o auxílio de Vale Alimentação, manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo **1000 (mil) conveniados** no Estado do Rio de Janeiro - sendo quantitativo considerado razoável tendo em vista levantamento realizado considerando a rede disponibilizada por eventuais proponentes, estando todos acima do mínimo aqui exigido, logo quantitativo plausível, aceitável e não-excludente - onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados, hipermercados ou similares, nas seguintes proporções:

a) Município do Rio de Janeiro: 50% (cinquenta por cento) do total, mínimo de 500 (trezentos e setenta e cinco) estabelecimentos, sendo o município onde habita aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) dos empregados da AgeRio;

b) Município de Niterói: 10% (dez por cento) do total, mínimo de 100 (cem) estabelecimentos, sendo o município onde habita aproximadamente 11% (onze por cento) dos empregados da AgeRio;

c) Nos demais 90 Municípios do Estado do Rio de Janeiro: 40% (quarenta por cento) do total, mínimo de 400 (quatrocentos) estabelecimentos.

d) Nas cidades relacionadas deve haver no mínimo o quantitativo apresentado na tabela abaixo:

**TABELA 2**

<b>Município</b>	<b>Quantidade mínima de estabelecimentos</b>
Duque de Caxias	90
São Gonçalo	77
Maricá	33
Nova Iguaçu	60
Petrópolis	53
Belford Roxo	30
Magé	21

Mesquita	30
Paracambi	10
Rio Bonito	15

\*Quantitativo baseado em estudo que leva em conta o endereço residencial dos colaboradores da Agência e a rede mínima disponibilizada pelos possíveis proponentes.

5.1.11 A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

5.1.11.1 Caberá a CONTRATADA efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da AgeRio, e garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação (cartão) por ela emitidos e encomendados pela AgeRio.

5.1.11.2 A CONTRATADA deverá realizar os serviços cumprindo as regras e orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador - Lei nº 6.321/1976, do Decreto 10.854/2021, CAPÍTULO XVIII, e da Lei nº 14.442/2022.

5.1.12 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada

5.1.13 A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de saldo dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da CONTRATANTE;

5.1.14 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

5.1.15 Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*, conforme Art. 175-A do Decreto 10.854 de 2021.

5.2 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

a) Primeira emissão e entrega dos Cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir data do pedido feito pela CONTRATANTE;

b) Emissões subsequentes de Cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir data do pedido feito pela CONTRATANTE;

c) Disponibilidade do crédito: em data pré-determinada pela CONTRATANTE, que observará o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido, na forma prevista pelo

Programa 25 de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/21, com instruções complementares pela Portaria MTP nº 672/2021.;

d) Substituição de Cartões: prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

e) Manutenção dos créditos já disponibilizados por prazo indeterminado, não cabendo sua extinção em hipótese alguma;

f) Validade do Cartão: mínimo de 1 (um ano) a contar da data de emissão;

g) Manutenção do atendimento à CONTRATANTE e aos usuários, incluindo eventuais substituições de Cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

h) A CONTRATADA deverá possibilitar que os valores do benefício refeição sejam disponibilizados junto com o benefício de alimentação, no cartão específico do vale alimentação, conforme determinação da cláusula 8º da Convenção Coletiva do Trabalho da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT.

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar à AgeRio, aos cuidados da Gerência de Controladoria - GECOL, 10 (dez) cartões nominais para utilização provisória por novos empregados contratados, até a chegada do cartão definitivo, no mesmo prazo previsto no subitem 5.2 a; e

j) A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias. Para tanto, deverá apresentar declaração, na HABILITAÇÃO, que dispõe dessa central de atendimento.

## 6 QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE CARTÕES, RECARGAS E VALOR DA RECARGA INDIVIDUAL

6.1 A estimativa anual de necessidade da CONTRATANTE é a seguinte:

QUADRO 2

Item	Especificação	Quantidade Estimada
		12 meses de contrato

31/76

1	Vale Refeição Empregados	155
	Vale Refeição Estagiários	32
2	Vale Alimentação	155

6.2 O valor estimado da recarga individual mensal do **Vale Refeição para os empregados** é de **R\$ 1.114,91** (mil cento e quatorze reais e noventa e um centavos), de acordo com Convenção Coletiva do Trabalho da CONTRAF/CUT 2022/2024 reajustado pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses na base maio de 2024.

6.2.1 O valor estimado da recarga individual mensal do **Vale Refeição para os estagiários é de R\$ 743,66** (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), já reajustado pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses na base maio de 2024.

6.3 O valor estimado da recarga individual mensal do **Vale Alimentação para os empregados** é **R\$ 808,16** (oitocentos e oito reais e dezesseis centavos), de acordo com Convenção Coletiva do Trabalho da CONTRAF/CUT 2022/2024 reajustado pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses na base maio de 2024.

6.4 Os valores da recarga poderão ser atualizados com o início da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho da CONTRAF/CUT, cuja data-base é em junho.

6.5 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional da AgeRio, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o Contratante está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

## 7 DO PREÇO

7.1. **Conforme estabelecido pela legislação vigente, por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Medida Provisória 1.108/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa. Assim, a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).**

7.2 A Contratada deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, ao passo que estão incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os



encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

**7.3 O percentual da taxa de administração 0,00% (zero por cento) é fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.**

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- i) Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a AgeRio;
- j) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária a perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

l) Caso ocorram mudanças operacionais ou de mercado, que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, a CONTRATADA deverá disponibilizar a tecnologia atualizada, sem nenhum ônus aos usuários e/ou à AgeRio, após a devida anuência da Contratante.

m) manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos em meio virtual para fácil e rápida consulta de seus beneficiários.

n) fornecer ao contratante, no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, contendo os valores pertinentes.

b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

c) solicitar o cancelamento de cartões dos empregados/estagiários desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

d) orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

e) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

f) exercer a fiscalização do contrato;

g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. O Participante do Credenciamento, o pretense CONTRATADO ou o CONTRATADO que, convocado nos prazos indicados no edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.3. Deverão ser obrigatoriamente observadas as demais regras sobre sanções dispostas no Regulamento de Licitações da AgeRio, no Edital e no CONTRATO.

## 11 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE pela utilização dos serviços de fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, será igual ao resultado da multiplicação entre a quantidade de Vales Refeição e Alimentação (recargas) disponibilizadas no período, pelo valor facial dos mesmos, e pelo Fator de Administração.

11.1.1 Para efeito de pagamento será considerado:

$$VF=[(V1 \times N1)+(V2 \times N2)] \times FA$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

V1 = Valor mensal unitário do crédito de Vale Refeição;

N1 = Número de cartões de Vale Refeição;

V2 = Valor mensal unitário do crédito de Vale Alimentação;

N2 = Número de cartões de Vale Alimentação;

FA = Fator de Administração.

\* Sendo que,  $0 < FA \leq 2$ , uma vez que  $FA = (1 + TX)$ , onde TX é a taxa de administração, que sempre será 0% (zero por cento).

11.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela AgeRio, cujo número e agência deverão ser informados pela pretensa CONTRATADA até a assinatura do contrato.

11.2.1 Para fins do presente Termo de Referência – TR, instituição financeira contratada pela AgeRio é o Banco Bradesco S.A., atualmente contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

11.3 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela AgeRio, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

11.4.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, atualmente, sito à Avenida Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ e/ou para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

11.5 Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 11.4 e 11.4.1, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

11.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

11.8 O faturamento e o respectivo pagamento dele decorrente serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas e prestações de serviços realizadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sendo efetuada apuração mensal, conforme disposições deste TR.

11.9 A critério da AgeRio, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante o Fator de Administração, o qual será sempre 0% (zero por cento).

11.10 A atualização do Contrato observará o prazo de 12 (doze) meses, em função da data-base da Convenção Coletiva do Trabalho da CONTRAF/CUT.

11.11 Caberá ao fiscal do Contrato comunicar à Unidade de Gestão de Contratos para adoção das providências de atualização do Contrato.

11.12 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

## **12 GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 105 do Regulamento de Licitações da AgeRio, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.1.1. Caso seja eleita a fiança bancária como modalidade de garantia para assegurar a execução do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições, sob pena de não aceitação do instrumento de garantia pela AgeRio:

a) A instituição emissora da fiança bancária deverá possuir registro ativo no Banco Central do Brasil;

b) A fiança bancária deverá conter as seguintes informações:

I - valor, dados completos do tomador, dados completos do beneficiário, vigência, objeto e nº do Contrato;

II - cláusula de atualização de seu valor pelos mesmos índices de atualização do débito da afiançada;

III - indicação da AGÊNCIA como beneficiária;

IV - cláusula de renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - cláusula estabelecendo prazo de validade até a extinção das obrigações da afiançada;

VI - declaração de que a Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social, e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários;

VII - deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria;

VIII - cláusula com a eleição de foro, preferencialmente, no Município do Rio de Janeiro;

IX - o subscritor da Carta de Fiança Bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos itens acima.

12.2.A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com os artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações da AgeRio, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.5.O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

12.6.A apresentação irregular ou não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções correspondentes.

12.7.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## **13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.



## **14 PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1 Os interessados deverão apresentar proposta comercial para a prestação do serviço solicitado, consoante às condições especificadas neste Termo de Referência, de acordo com o modelo de proposta de preços indicado no Anexo I.

14.2 O prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.

14.3 No momento em que o fornecedor ou a empresa interessada remete e entrega a sua proposta à CONTRATANTE, esta expressa sua concordância oficial com todas as informações, condições, especificações, quantitativos e exigências contidas no presente Termo de Referência.

## **15 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1 O participante do Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o participante do Credenciamento não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) As certidões comprobatórias do atendimento da alínea “a” acima, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição. Atualmente as certidões emitidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios estão concentradas no 2º Ofício do Registro de Distribuição, cabendo exclusivamente ao participante do Credenciamento fazer tal verificação e cumprir com o requisito previsto neste item.

15.1.1 Não será causa de inabilitação do Participante do Credenciamento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.2 As licitantes deverão apresentar comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez inteiros por cento) do valor de sua proposta.

15.2.1 O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.2.2 Alternativamente, poderão ser aceitas as informações contidas no Contrato Social ou no Estatuto Social relativamente ao Capital Social ou ao Patrimônio Líquido da licitante.

## **16 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio, o participante do Credenciamento deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprove(m) a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do Credenciamento que será promovido com base no presente Termo de Referência.

a.1) Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) em nome da Participante do Credenciamento que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado pelo emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:

i) CNPJ, Razão Social e endereço da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s);

ii) Nome, cargo, telefone e e-mail do signatário da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s), a fim de que a AgeRio possa com ela(s) manter contato;

iii) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) instituição(ões) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

iv) descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, nos termos do item 1 do Termo de Referência;

v) data da emissão do(s) atestado(s);

vi) grau de satisfação quanto à prestação dos serviços; e

vii) assinatura do(s) representante(s) da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s).

a.3) Os documentos apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços.

16.2 A pretensa Contratada deverá apresentar, através de catálogo, a comprovação dos credenciamentos exigidos nos itens 5.1.8, 5.1.10.1 e 5.1.10.2, declarando sob as penas da lei que as informações constantes no catálogo são verdadeiras. A comprovação da rede credenciada deverá ser entregue antes da assinatura do contrato.

**16.3 Qualquer informação inverídica constante dos documentos de qualificação técnica implicará na inabilitação do participante do Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

## **17 DESCREDENCIAMENTO**

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a AgeRio, devendo ser realizada apuração de haveres ou, ainda, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações AgeRio, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

17.2 A rescisão decorrente dos motivos elencados no art. 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações AgeRio, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

17.3 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

17.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

17.5 Na hipótese do item 17.1, o pedido de descredenciamento será avaliado pelo setor técnico requisitante e/ou pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, de modo a verificar a inexistência de prejuízos à AgeRio decorrentes da rescisão, bem como a inexistências de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a AGÊNCIA, cabendo a decisão final à autoridade competente (Superintendência vinculada ao setor técnico requisitante e/ou à Gerência responsável pela fiscalização dos serviços) para homologação.

---

17.5.1 Caso o pedido de descredenciamento seja aprovado pela AgeRio, será realizada nova votação dentre os credenciados, nos termos do item 3.2, para definição da nova empresa a ser contratada pela AGÊNCIA.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

**VITOR RODRIGUES PRADO**  
Gerente Executivo  
Gerência de Controladoria - GECOL

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

CNPJ Nº 05.940.203/0001-81 Inscrição Municipal nº 336.355-4 Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Tel.: 21 2333-1250 – Fax: 21 2333-1277				<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>  <b>CRENCIAMENTO AGERIO Nº 002/2024</b> Processo nº SEI-220002/000175/2024		
A firma signatária do presente documento propõe fornecer a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 002/2024.						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID	QUANT.	TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$) (Taxa Adm. incluída)
Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, senha pessoal, consulta eletrônica de saldo e aceitação por aplicativos de delivery, visando a concessão de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da AgeRio e do auxílio refeição para os seus estagiários, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos da Secretaria de Trabalho (ME) que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.						
1	1	FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO	TIC	1	0% (zero)	R\$ 2.359.298,04
	2	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	TIC	1	0% (zero)	R\$ 1.628.442,40
Valor Total Estimado para 12 meses (em R\$)			R\$ 3.987.740,44			
Valor Total Estimado para 12 meses (por Extenso)			Três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos			
Taxa Administrativa Percentual (por extenso)			ZERO POR CENTO			

Item	Especificação	Quantidade Média Anual Estimada (N)	Valor de Face (Valor Unit. Fixo) (R\$) (V)	Quantidade de Recargas	FA - Taxa Administrativa Percentual (%)	Valor Total Estimado com FA (Taxa Adm. incluída)
1	FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EMPREGADOS	155	R\$ 1.114,91	(12 recargas)	0%	R\$ 2.073.732,60
1	FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO ESTAGIÁRIOS	32	R\$ 743,66	(12recargas)	0%	R\$ 285.565,44
2	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS	155	R\$ 808,16	(13 recargas)	0%	R\$ 1.628.442,40
<b>Valor Total Estimado: [(V1xN1)+(V2xN2)] x FA</b>						<b>R\$ 3.987.740,44</b>

Detalhamento da proposta – Vale Refeição Empregados						
	Quantidades Estimadas		Valor Unit. Fixo (Valor de Face)	Taxa Adm. - TIC (%)	Valor Total Estimado por Ano (inclui a Taxa Adm.)	Valor Total Estimado para 12 meses (inclui a Taxa Adm.)
Vale Refeição	Qtde mensal estimada de usuários (12 meses)	155	R\$ 1.114,91	0%	R\$ 2.073.732,60	R\$ 2.073.732,60
Detalhamento da proposta – Vale Refeição Estagiários						
	Quantidades Estimadas		Valor Unit. Fixo (Valor de Face)	Taxa Adm. - TIC (%)	Valor Total Estimado por Ano (inclui a Taxa Adm.)	Valor Total Estimado para 12 meses (inclui a Taxa Adm.)
Vale Refeição	Qtde mensal estimada de usuários (12 meses)	32	R\$ 743,66	0%	R\$ 285.565,44	R\$ 285.565,44



**Detalhamento da proposta – Vale Alimentação Empregados**

	Quantidades Estimadas		Valor Unit. Fixo (Valor de Face)	Taxa Adm. - TIC (%)	Valor Total Estimado por Ano (inclui a Taxa Adm.)	Valor Total Estimado para 12 meses (inclui a Taxa Adm.)
Vale Alim.	Qtde mensal estimada de usuários (12 meses)	155	R\$ 808,16	0%	R\$ 1.628.442,40	R\$ 1.628.442,40

<b>DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE:</b> Banco (Nome/Número): Agência (Nome/Número): Conta Corrente nº:	<b>Validade da Proposta:</b> <u>60 (sessenta) dias</u> <b>Local de entrega:</b> Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-917 – Tel.: 21 2333-1250 – Fax: 21 2333-1657
<b>OBSERVAÇÕES</b> 1. A proposta de preço deverá conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. 2. O Proponente obrigará-se a, mediante o envio da proposta de preço, a cumprir os termos nela contidos. 3. A proposta de preço deverá ser devolvida a esta Agência, até a hora e data marcadas, de acordo com a especificação constante do Edital de Credenciamento nº 002/2024. 4. O presente Credenciamento poderá ser anulado no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	<b>Declaramos inteira submissão ao presente termo, ao Regulamento de Licitações da AgeRio e à legislação vigente.</b> Em, ____/____/____ _____ FIRMA PROPONENTE CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

## ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2024

O requerente abaixo qualificado solicita seu credenciamento no âmbito do Edital de Credenciamento AgeRio nº 002/2024, que tem por objeto, resumidamente, a prestação de Serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, senha pessoal, consulta eletrônica de saldo e aceitação por aplicativos de delivery, visando a concessão de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da AgeRio e do auxílio refeição para os seus estagiários, na forma do instrumento convocatório, de seus respectivos anexos, do Contrato, e do Regulamento de Licitações da AGÊNCIA.

### Dados da EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do requerente (representante(s) legal(is)): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da Empresa  
(nome)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO REQUERENTE  
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2024

\_\_\_\_\_  
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) e CNPJ

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO  
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2024

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA AGERIO**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2024

A \_\_\_\_\_ (**descrever a razão social da sociedade**), inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (**preencher com o nome completo do representante legal da sociedade**), **DECLARA**, sob as penas da Lei, em relação à empresa licitante e/ou pretensa contratada, que:

I – O administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO é dirigente ou empregado da AgeRio;

II – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está Suspensa pela AgeRio;

III – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO foi Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, cujos efeitos ainda vigorem;

IV – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – A Licitante e/ou Contratada NÃO possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.



IX – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, em seus quadros de empregados, em seus quadros de diretores, em seus quadros de administradores e em seu quadro de sócios ou cotistas, empregado da AgeRio ou gerente ou superintendente ou diretor ou qualquer outro tipo de dirigente da AgeRio;

X – A Licitante e/ou pretensa Contratada, por meio de seus quadros de empregados, de administradores, de diretores e de sócios ou cotistas, NÃO possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da AgeRio;

b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.

XI – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.

XII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, ou está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, contudo, está participando somente com uma proposta de preços, estando válida sua participação no referido certame e em conformidade com os termos exigidos pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.

XIII – A Licitante e/ou pretensa Contratada cumpre todos os requisitos, condições e exigências do Art. 14, do Regulamento de Licitações da AgeRio, de modo que NÃO está impedida de participar do certame e/ou impedida de ser contratada pela AGÊNCIA.

XIV – A Licitante e/ou pretensa Contratada tem pleno conhecimento das regras e cumpre todas as exigências e condições descritas no instrumento convocatório e seus anexos.

---

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2024

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de  
suspensão temporária da participação em licitação, pela AgeRio, ou de declaração de  
inidoneidade pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, cujos efeitos ainda  
vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

## ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DO CANDIDATO), situada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificar o responsável legal), doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à Agência de Fomento do Estado do RJ S.A., relativamente ao futuro contrato a ser celebrado junto à AGÊNCIA, doravante denominado CONTRATO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 002/2024, mantém contato com informações privadas da AgeRio, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio, bem como de seus clientes atuais e potenciais. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da AgeRio e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da AgeRio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O objetivo deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é disciplinar as condições para a revelação de informações confidenciais e definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da AgeRio e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com dados pessoais e informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18, que a AgeRio deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela AgeRio, ou para a AgeRio por terceiros, que estejam em utilização;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO, tais como: manuais, propostas, contratos, modelos de investimento, modelos de aceleração de negócios, fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, programas de

computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), e-mails, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, novas tecnologias, segredos de comércio, informações relativas a pesquisas, desenvolvimento ou oferta de produtos e serviços, planos de vendas, planos empresariais, orçamentos e demonstrações financeiras, banco de dados, listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais, a que venha a ter acesso; documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas; metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pela AgeRio ou por terceiros; valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica.

**Parágrafo Único:** Os itens acima serão considerados sigilosos, pouco importando se contém ou não a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”, “INFORMAÇÃO SIGILOSA” ou outra de teor semelhante.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da AgeRio, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da AgeRio poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**Parágrafo Segundo:** A Informação Confidencial poderá ser transmitida por qualquer meio, em especial o verbal, o escrito, o eletrônico e o magnético.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O RESPONSÁVEL obriga-se a:

- a) utilizar a informação confidencial exclusivamente para os propósitos do CONTRATO, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- b) informar imediatamente à AgeRio qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- c) não efetuar qualquer cópia de informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da AgeRio. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, em cumprimento dos fins acima referidos, pelos funcionários que necessitem conhecer tal informação para a consecução dos objetivos do CONTRATO;

- d) tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros; e
- e) não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, assim como o pagamento de perdas e danos decorrentes do citado inadimplemento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO, para imediata devolução à AgeRio, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela AgeRio.

#### **CLÁUSULA NONA**

Não se incluem nas restrições previstas neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para a transferência, troca, uso e proteção das Informações Confidenciais, as informações que:

- a) tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa do RESPONSÁVEL;
- b) encontravam-se na posse legítima do RESPONSÁVEL, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;
- c) sejam obtidas legalmente pelo RESPONSÁVEL de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar aquelas Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- d) sejam identificadas pela AgeRio, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e

e) sejam reveladas em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que o RESPONSÁVEL tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, a AgeRio, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE permanecerá de propriedade exclusiva da AgeRio, de modo que as que possuírem forma tangível, incluindo-se eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas a AgeRio, mediante solicitação fundamentada e por escrito desta ou por ocasião da extinção do CONTRATO, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE vigorará até o final da vigência do CONTRATO entre o RESPONSÁVEL e a AgeRio.

**Parágrafo Único:** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a AgeRio, e abrangem as informações presentes e futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar à AgeRio, quando solicitado, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE representa o total entendimento em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, sejam estes verbais ou escritos.

**Parágrafo Primeiro:** Caso qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado pelo RESPONSÁVEL.

De acordo,

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

---

**RESPONSÁVEL**

Nome Completo do Signatário

---

57/76



**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO AgeRio/ADM Nº \_\_\_\_/20\_\_****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A \_\_\_\_\_**

A **Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, **(informações pessoais suprimidas por força do Parecer nº 01/2024/CNCIC/CGU/AGU)**, conforme instrumento \_\_\_\_\_ (ex.: contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-220002/000175/2024**, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações da AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e do instrumento convocatório (Edital de Credenciamento nº 002/2024), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, senha pessoal, consulta eletrônica de saldo e aceitação por aplicativos de delivery, visando a concessão de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da AgeRio e do auxílio refeição para os seus estagiários, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos da Secretaria de Trabalho (ME) que regulamentam o PAT – Programa de

Alimentação ao Trabalhador, na forma do Termo de Referência, Proposta de Preços e do instrumento convocatório, todos do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **xx/xx/xxxx**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 e incisos do Regulamento de Licitações da AgeRio, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja a mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, contendo os valores pertinentes.
- f) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- g) solicitar o cancelamento de cartões dos empregados/estagiários desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- h) orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- i) Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a AgeRio;
- j) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária a perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- l) Caso ocorram mudanças operacionais ou de mercado, que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, a CONTRATADA deverá disponibilizar a tecnologia atualizada, sem nenhum ônus aos usuários e/ou à AgeRio, após a devida anuência da Contratante;

- m) manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos em meio virtual para fácil e rápida consulta de seus beneficiários;
- n) fornecer ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;
- o) designar e manter preposto que deverá se reportar diretamente ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na formada Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017;
- n) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- o) ter conhecimento e observar o conteúdo de todas as normas, políticas e códigos que dizem respeito ao relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE cujo acesso está disponível em <https://www.agerio.com.br/relacionamento-com-fornecedores/> ;
- p) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- q) observar e cumprir todas as regras e condições previstas no Termo de Referência e no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 3.987.740,44 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**, mediante aplicação de taxa de administração fixa de 0,00% (zero por cento), não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato, conforme detalhamento apresentado no quadro a seguir:

<b>Detalhamento da proposta – Vale Refeição Empregados</b>						
	Quantidades Estimadas		Valor Unit. Fixo (Valor de Face)	Taxa Adm. - TIC (%)	Valor Total Estimado por Ano (inclui a Taxa Adm.)	Valor Total Estimado para 12 meses (inclui a Taxa Adm.)
Vale Refeição	Qtde mensal estimada de usuários (12 meses)	155	R\$ 1.114,91	0%	R\$ 2.073.732,60	R\$ 2.073.732,60

<b>Detalhamento da proposta – Vale Refeição Estagiários</b>						
	Quantidades Estimadas		Valor Unit. Fixo (Valor de Face)	Taxa Adm. - TIC (%)	Valor Total Estimado por Ano (inclui a Taxa Adm.)	Valor Total Estimado para 12 meses (inclui a Taxa Adm.)
Vale Refeição	Qtde mensal estimada de usuários (12 meses)	32	R\$ 743,66	0%	R\$ 285.565,44	R\$ 285.565,44

<b>Detalhamento da proposta – Vale Alimentação Empregados</b>						
	Quantidades Estimadas		Valor Unit. Fixo (Valor de Face)	Taxa Adm. - TIC (%)	Valor Total Estimado por Ano (inclui a Taxa Adm.)	Valor Total Estimado para 12 meses (inclui a Taxa Adm.)
Vale Alim.	Qtde mensal estimada de usuários (12 meses)	155	R\$ 808,16	0%	R\$ 1.628.442,40	R\$ 1.628.442,40

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, pela comissão a que se refere o item parágrafo primeiro, mediante parecer circunstanciado, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 3.987.740,44 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**, em 12 (doze) parcelas, sempre de acordo com a efetiva utilização dos serviços pela **CONTRATANTE**, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pela utilização dos serviços de fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, será igual ao resultado da multiplicação



entre a quantidade de Vales Refeição e Alimentação (recargas) disponibilizadas no período, pelo valor facial dos mesmos, e pelo Fator de Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pagamento será considerado:

$$VF=[(V1 \times N1)+(V2 \times N2)] \times FA$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

V1 = Valor mensal unitário do crédito de Vale Refeição;

N1 = Número de cartões de Vale Refeição;

V2 = Valor mensal unitário do crédito de Vale Alimentação;

N2 = Número de cartões de Vale Alimentação;

FA = Fator de Administração.

\* Sendo que,  $0 < FA \leq 2$ , uma vez que  $FA = (1 + TX)$ , onde TX é a taxa de administração, que sempre será 0% (zero por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para fins do presente instrumento, instituição financeira contratada pela AgeRio é o Banco Bradesco S.A., atualmente contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, atualmente, sito à Avenida Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ e/ou para o e-mail a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, desde que isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

**PARÁGRAFO NONO** – O faturamento e o respectivo pagamento dele decorrente serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas e prestações de serviços realizadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sendo efetuada apuração mensal, conforme disposições do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A critério da **CONTRATANTE**, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante o Fator de Administração, o qual será sempre 0% (zero por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A atualização do Contrato observará o prazo de 12 (doze) meses, em função da data-base da Convenção Coletiva do Trabalho da CONTRAF/CUT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá ao fiscal do Contrato comunicar à Unidade de Gestão de Contratos para adoção das providências de atualização do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 105, §1º, do Regulamento de Licitações da AgeRio, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com os arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações da AgeRio, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A apresentação irregular ou não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções correspondentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a modalidade de garantia eleita seja a fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À FIANÇA em modelo específico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**, devendo, ainda, a **CONTRATADA** observar as seguintes disposições, sob pena de não aceitação do instrumento de garantia pela **CONTRATANTE**:

a) A instituição emissora da fiança bancária deverá possuir registro ativo no Banco Central do Brasil;

b) A fiança bancária deverá conter as seguintes informações:

I – valor, dados completos do tomador, dados completos do beneficiário, vigência, objeto e nº do Contrato;

II – cláusula de atualização de seu valor pelos mesmos índices de atualização do débito da afiançada;

III – indicação da AGÊNCIA como beneficiária;

IV – cláusula de renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V – cláusula estabelecendo prazo de validade até a extinção das obrigações da afiançada;

VI – declaração de que a Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social, e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários;

VII – deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria;

VIII – cláusula com a eleição de foro, preferencialmente, no Município do Rio de Janeiro;

IX – o subscritor da Carta de Fiança Bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos itens acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações da AgeRio, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a AgeRio, e terá o seu registro

no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo quinto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da

**CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, a **CONTRATANTE** deverá remeter para a Controladoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, expediente contendo breve exposição dos fatos que resultaram a sanção, juntamente com a cópia da publicação do extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea "c" do caput. O expediente deverá ser encaminhado por meio eletrônico, diretamente para a unidade do SEI CGE/SUPREC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à



garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;

II - quando tiver sido dispensada a licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO**

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.



### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declararem rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO DESCRENCIAMENTO**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a AgeRio, devendo ser realizada apuração de haveres ou, ainda, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações da **CONTRATANTE**, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrente dos motivos elencados no art. 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações da AgeRio, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese do *caput* desta Cláusula, o pedido de descredenciamento será avaliado pelo setor técnico requisitante e/ou pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, de modo a verificar a inexistência de prejuízos à **CONTRATANTE** decorrentes da rescisão, bem como a inexistências de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a AgeRio, cabendo a decisão final à autoridade competente (Superintendência vinculada ao setor técnico requisitante e/ou à Gerência responsável pela fiscalização dos serviços) para homologação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pedido de descredenciamento seja aprovado pela **CONTRATANTE**, poderá ser realizada nova votação dentre os credenciados, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para definição da nova empresa a ser contratada pela AgeRio.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo AGERIO, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do CONTRATO, se constituindo em parte integrante e inseparável deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o descumprimento das disposições do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima, acarretando a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras eventuais sanções previstas no Edital e/ou no CONTRATO e/ou no Regulamento de Licitações da AGERIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** garante que orientará seus representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pela AGERIO e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A AGERIO poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do CONTRATO, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

**PARÁGRAFO QUARTO**- O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO MANUSEIO E TRATAMENTO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, obriga-se a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.
- e) Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **AGÊNCIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica qualificada ou avançada, por meio do portal Gov.Br, dispensada a assinatura de testemunhas com base no Art. 34 da Lei Federal nº 14.620/2023, e garantida a eficácia das Cláusulas para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

---

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

75/76

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS E ORIGINAIS**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. Credenciamento AgeRio nº 002/2024

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que todos os documentos apresentados para sua participação no presente Credenciamento são originais e/ou cópias autenticadas, devidamente digitalizados, se constituindo em documentos verdadeiros e idôneos, respeitando-se todas as disposições do Edital de Credenciamento em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)